

PÓS-POSITIVISMO NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA E SUAS TECNOLOGIAS

POST-POSITIVISM IN BRAZILIAN EDUCATION AND ITS TECHNOLOGIES

Sandra Analia dos Santos¹

RESUMO: A convulsão mundial trazida pela Pandemia da Covid-19 obrigou os gestores públicos, cada qual em seu campo de saber e atividade, a, de certa forma, improvisar soluções ante o surgimento diuturno dos problemas. Nesse contexto, a educação também se deparou com ingentes e desconhecidos anteparos, notadamente sob o ângulo instrutivo. Mas de partícipe da aplicação dos intentos na área educacional, já pelo meio de certo rescaldo, aborda a educação brasileira e as tecnologias adotadas ao caminhar pelo desconhecido e o faz observando que muito, do tudo, adveio pela visão pós-positivista doutrinária que lhe deu ensejo pois que, se regras fixas, inflexíveis e positivistas imperassem na condução do processo, os obstáculos seriam intransponíveis. O texto é um apanhado do que se viu e fez na educação profligada pela vergasta sobre sua normalidade. Procurou-se, também alicerçar o conteúdo do estudo por informações doutrinárias com objetivo de sublinhar, explicitar as conclusões, razão por que, Positivismo e Pós-Positivismo receberam enfoques pertinentes, bem como um apanhado explícito de algumas tecnologias - adequadas e inadequadas - com realce para o homeschooling, já pela sua inclusão discutível como tecnologia educacional e, sobretudo, pelo fulgor midiático de que se revestiu em decorrência de, especificamente, ter sido dimensionada como tal no RE no. 888.815/RS, no qual, o paladino do Pós-Positivismo, no Brasil, conseguiu, no STF, sua admissão constitucional, absolutamente inviável não fora o aconchego do assim denominado novo constitucionalismo sob a égide do Pós-Positivismo. Por fim, para a manutenção do cunho intelectual equidistante, o Positivismo mereceu a presença dos expoentes Alexy, Radbruch, Dimitri Dimoulis e Habermas, cujos ensinamentos não foram menosprezados, mas inaproveitáveis como vigas mestras do que se pretendia mostrar ao discorrer sobre Tecnologias na Educação Brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Pós-Positivismo; noções; Pandemia e Tecnologia na Educação.

ABSTRACT: The global upheaval brought about by the Covid-19 Pandemic forced managers, each one in their field of knowledge of the activity, to, somehow, improvise solutions before the daily emergence of problems. In this context, in which there are no reports of exceptions, education also faced huge and unknown barriers notably from the instructive angle. The top of amateur connotation, but of participating in the application of intents in the educational area, already in the midst of ascertain aftermath, approaches Brazilian education and the technologies adopted in the journey through the unknown and does so by observing that much of all, it came from the post-positive doctrinal vision that gave rise to it, since, if there were fixed and inflexible and positivist rules in the conduction, the obstacles would be insurmountable. The text is a summary of what was seen and done in the education afflicted by the scourge about its normality. An effort was also made to base the content of the study on doctrinal information with the aim of underlining and explaining the conclusions, which is why Positivism and Post-Positivism received relevant approaches, as well as an explicit overview of some technologies - appropriate and inappropriate - with emphasis on for homeschooling, already due to its debatable inclusion as an educational technology and, above all, due to the media glare with which it was covered as a result of, specifically, having been dimensioned as such in RE no. 888,815. RS, in which, the champion of Post-Positivism, in Brazil, obtained, in the STF, his constitutional admission, absolutely unfeasible had it not been for the warmth of the so-called new constitutionalism under the aegis of Post-Positivism. Finally, in order to maintain the equidistant intellectual nature, Positivism deserved the presence of exponents Alexy, Radbruch, Dimitri Dimoulis and Habermas, whose teachings were not overlooked, but unusable as main beams of what was intended to be shown when discussing Technologies in Brazilian Education .

KEYWORDS: Post-Positivism; notions; Pandemic and Technology in Education

INTRODUÇÃO

Na longa história da humanidade, os povos construíram explicações fantásticas para entender o surgimento do mundo e da vida. A imaginação produziu belíssimas encenações. Tudo era novo, desconhecido. Nos dias de hoje a humanidade confronta-se, num labor intenso, com

¹ Especialista em Psicologia pela Facinter. Graduada em Artes pela Faculdade de Artes do Paraná. Acadêmica do Curso de Direito e Pesquisadora do Grupo de Pesquisa - Pós-Positivismo em Perspectiva do Unicuritiba.

o conhecimento, com as novidades, com a tecnologia, numa tentativa ingente de eligir o que há de mais valioso. No cosmos do novo, hoje a imaginação sobrecarrega-se na tarefa de valer-se da parcela do pensamento e da tecnologia para assentar os alicerces modernos do saber. A trajetória educacional de nossos dias tem a obrigação de seguir pelo conhecido, na esperança de acompanhar o novo com passos seguros; o esforço será recompensado. Conhecer mais e sempre torna-se necessidade diuturna do saber que, de há muito, muitos nos deixam encorajadoras lições.

Através de subsídios doutrinários, num sequenciamento que se tornou um legado para todos quantos enveredam a estudar a educação do presente, é possível divisar que estamos usufruindo conquistas positivas ofertadas pela ciência e suas tecnologias. Estudos de correntes ideológicas que, por vezes, se contrapõem - valha como exemplo adotado as correntes positivistas e as pós-positivistas - contribuem de forma concreta na formulação moderna de uma educação que adota a tecnologia para se inserir no hoje a caminho do amanhã.

Atualizar, sem esmorecer ante as dificuldades, controvérsias, morosidade do reconhecimento ao proposto com convicção e certeza de um trabalho que pretende acompanhar, na educação, todos os que vivem a tecnologia no dia-a-dia, é a proposta. A intenção é de colaboração mediante a apresentação, em especial, das atividades educacionais trabalhadas desde o início da pandemia da Covid-19, à espera do aprimoramento a ser feito pelos mestres.

1 SUBSÍDIOS E APONTAMENTOS

Objetivamente e na formulação de juristas de escol (Alexy, Dworkin e outros), o Pós-Positivismo, como trilha genérico - que inclui a educação - deve estabelecer sua doutrina consubstanciando-se em ser:

- intérprete de postura construtiva atribuindo sentido legal ao enunciado;
- sistema aberto/complexo valorizando a interdisciplinaridade;
- defensor da supremacia da Constituição.

Esses enunciados, trazidos para assentar os ditames do Pós-Positivismo na educação, evidenciam a postura filosófica de teor objetivo e enfraquecem o Positivismo rígido.

O Pós-Positivismo surgiu após a Segunda Guerra Mundial, cujos líderes, arbitrários, valiam-se da lei para dissimular o autoritarismo. Ou seja, o Positivismo como escudo ético, com a constatação de que a doutrina do Pós-Positivismo, dispersa entre seus defensores, ainda não se solidificou, apesar de o intento ser o de abolir o suporte de governos arbitrários que, em nome da “lei”, cometeram atrocidades. Entretanto, qual seria o instrumento adequado? A observância dos três fundamentos que foram nominados parece atender aos reclamos dos que não enaltecem o Pós-Positivismo, e alardeiam a impossibilidade da formulação única de uma educação pós-positivista.

Deveras, é o que se deduz do conceito de Pós-Positivismo - trazido aqui sem citação literal - de L. Roberto Barroso² que o conceitua como uma designação provisória/genérica de um ideário

² BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O Começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito. **Revista EMERJ**. Rio de Janeiro, v. 6, n. 23, p.25-65, 2003.

difuso, no qual se incluem as definições de valores, princípios e regras, aspectos da denominada nova hermenêutica constitucional. Na verdade e, sem rodeios, ainda não se sabe o caminho do Pós-Positivismo. Não se conhece o que apresenta de novo de forma concreta, somente o que se quer evitar. Há insistência para uma visão nova da Constituição como ponto de partida, mas não de uma Constituição nova, com outros princípios fundamentais. *Nada de infinitos*, mas tudo de perspectivas infindas!

A leitura de pensadores pós-positivistas nos traz referências doutrinárias. Por exemplo, na obra Robert Alexy³, as quais direcionam, não só o intento jurídico enfaticamente dependente de hermenêutica atrelada, mas, também, as considerações fáticas no estabelecimento de sistemas educacionais, como veremos adiante. Dentre pensadores, Alexy, com leitura de forma sucinta, estabelece parâmetros estanques descartáveis para, depois, insistir em estudo sistemático propondo conceitos sólidos.

Princípios e regras são os alicerces. Isso é de grande importância para haver um sistema escolar básico e sustentável. Princípios e regras exigem condimentações rigorosas para que se evitem projetos, extrapolações indesejáveis. E para tanto, haverá a placa da *Máxima da Proporcionalidade*, e a acuidade com a adequação será erguida a todo sistema em formatação.

Ao ler Alexy encontra-se alevantada digressão, da relação empregador/empregado na formatação do comportamento e da aplicação dos princípios e regras, com os condimentos, quando o procedimento é a revista para garantir o bom comportamento do empregado, sem violar a adequação, isto é, a oportunidade e a maneira de não perpetrar violência de ordem íntima.

Pelo desvelo, o excerto trazido à menção tem o condão de salientar que ao manejar o Pós-Positivismo na elaboração do sistema educacional a proporcionalidade/adequação deverá estar de placa visível. E o que seriam os trilhos disponíveis no Pós-Positivismo? Indaga-se o quê? Quais, já foram elencados? Em qualquer área da atividade humana - obviamente aí incluída a educação - os trilhos do Pós-Positivismo estabelecidos e disponíveis exigem conceituação expressa.

Os *princípios* são raízes para sua aplicação como norma à determinada realidade. E as *regras* obedecem sempre que houver discrepância e conflitos à superioridade doutrinária e, quiça, à prevalência cronológica. No campo fático, princípios e regras atingem e materializam o intento, se e quando se entrosarem rigorosamente com a proporcionalidade e com a adequação, sob pena de miragens intelectuais estéreis, pois, ambas as restrições, digamos assim, apontam, de um lado, um novo instrumental metodológico e, por consequência, a verificação da viabilidade em termos práticos na situação fática.

Em síntese: deve haver uma verificação idônea do procedimento adotado em liame à configuração dos instrumentos disponíveis para o convencimento de que a escolha foi a certa.

3 ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2017.

2 ENSAIOS: PÓS-POSITIVISMO

Autores de doutrina pós-positivista - como Alexy e outros - são encontradiços, com doutrinas de cunho e visões peculiares. Outros tantos pós-positivistas, em número superior, são os estudiosos e analistas do Pós-Positivismo. É o que se pode considerar de bibliografia específica, na qual, parcela significativa dos estudiosos da matéria enquadram o tema. Surgem os pós-positivistas no Código de Processos Civil, em confronto com os positivistas, e no Direito em geral. Sua relevância, invocando a interdisciplinaridade, está na literatura. Não obstante, a profusão de análises quase sempre se limitam a teses de sequenciamento fortemente teórico.

Na tentativa de trazer o Pós-Positivismo em caminhada prática, a apresentação a seguir, acompanha o Min. Luís Roberto Barroso, o qual, explicitamente adota o Pós-Positivismo e, depois, traremos aportes de atividades com vernizes pós-positivistas.

Barroso pauta as decisões com a fundamentação pós-positivista, assertiva visível nas de ordem constitucional, sempre ressaltando que é preciso decidir com os olhos para o novo constitucionalismo materializado na máxima da proporcionalidade com a adequação necessária⁴. Assim procedeu no Recurso Extraordinário 888.815/RS ao enfatizar que a Constituição Federal, na educação, exige a solidariedade entre a família e o Estado na perspectiva de que a lei deve comprometer-se com a proporcionalidade/adequação ao atender a 3.200 famílias que praticam o ensino domiciliar, o qual, com sua ilegitimidade constitucional seria responsável para que essas famílias seriam jogadas no limbo, esclarecimento ao Min. relator, com o qual Barroso propõe e consegue a adequação pós-positivista à C.F e, com isso, a decisão da constitucionalidade, ante o STF, da modalidade “utilitarista” do ensino domiciliar.

Um parêntesis necessário. Na data da elaboração deste texto, a Câmara dos Deputados havia aprovado e encaminhado ao Senado o ensino domiciliar (homeschooling)⁵. Observe-se, de passagem, que o aprovado teve dosagem política, não havendo menção a qualquer variante, seja a utilitarista, etc.

Com a repulsa ao que se convencionou apontar como fator impulsivo da Segunda Guerra Mundial - o Positivismo - as atividades, mesmo que subliminarmente, têm adotado os princípios, regras, máximas/adequação do Pós-Positivismo, o qual, a bem da verdade, nem sempre consegue sepultar interesses de todas espécies por ocasião da concretização das atividades.

Assim, em continuidade à nossa exposição, citaremos ações/instrumentalizações havidas, quer-se crer, sob o ideário “difuso, provisório”, como diz Barroso.

4 BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 888.815/RS**, Inexiste vedação absoluta ao ensino domiciliar, conforme depreende-se da análise dos dispositivos da Constituição Federal (CF) que tratam da família, criança, adolescente e jovem [artigos 226, 227 e 229] em conjunto com os que cuidam da educação [artigos 205, 206 e 208], 2018.

5 BRASIL. Senado Federal, **Projeto de Lei nº 1.338 de 19 de maio de 2022**. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153194>. Acesso em: 08 ago. 2022.

Já mencionamos o “homeschooling” aprovado pela Câmara dos Deputados, de forte conotação política obviamente. O decisório político, contraposto por alinhamento com o discurso de Barroso, para mera visualização de contorno, é difícil dizer que se adequou e respeitou a máxima da proporcionalidade. O Brasil é extenso, diverso, carente de condições para aferir o atingimento do conteúdo disciplinar, o que, por si só, desfaz os alicerces do Pós-Positivismo no tocante à existência de um sistema escolar básico e sustentável em efetividade total.

Em outro setor, pesquisas, por certo com alguma ressalva, para que possam, com rigor necessário, estabelecer quocientes estatísticos para definir a escolha - mencionada acima - trazem, para simples realce, o impulso de que novos tempos (OAB, por ex.) com novas instrumentalizações estão presentes e à disposição para avançar e progredir, mas se perdem pela desproporcionalidade súbita e gigantesca das mutações quase diárias e, disso, decorre a in(adequação), ou, muitas vezes, por contactar camadas humanas já bem vividas e renitentes, ou porque comparecem em descompasso pessoal, local, tecnológico próprio.

Os princípios e regras almejados esbarram nas condimentações que, com a placa alevantada, apontam as consequências indesejáveis.

3 AS INADEQUAÇÕES TECNOLÓGICAS NA EDUCAÇÃO

Há mais de 30 anos, no Brasil, Álvaro Vieira Pinto (1909 - 1987) se dedicou ao tema *Conceito de Tecnologia* e, em que pese a desatualização das técnicas, são inestimáveis os conceitos relativos à abordagem da técnica e da tecnologia através de longas dissertações pelos seus trajetos históricos, adiciona também, que tudo ocorre num contexto histórico determinado em que prevalece a solidez do conhecimento, o qual se opõe ao novo, irremediavelmente destruído e esmagado não fora a obstinação, luta de denodo dos que anteviam o futuro trazido pelas técnicas da tecnologia, não sendo irrelevante a observação de que tudo é consequência da persistência do homem em seus atos produtivos mesmo que complexos.

Ao discorrer sobre o conceito “o significado da história das técnicas”, diz:

A técnica, nela incluída a atuação da ferramenta mais tosca e a da máquina mais moderna, constitui uma manifestação da historicidade essencial do ser humano. O homem existe em virtude dos atos produtivos que exerce, em escala crescente de complexidade, resistindo às forças ambientes que do contrário a esmagariam.⁶

Importante, também, salientar que o autor enfatiza que a técnica não é “motor do processo histórico, (pois) desvirtua completamente o conceito teórico”.⁷

O objetivo da lembrança dos ensinamentos de Vieira é mostrar que técnica e tecnologia não são temas do hoje. Procedem de há muito, e se caracterizam pela disparidade. Ainda assim, é possível encontrar acerto consensual ao se propor que tecnologia, de forma simplista, é “o conjunto

6 PINTO, Álvaro Vieira. *O Conceito de Tecnologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005. vol.2, p. 204.

7 Id.ibid., pg. 147.

de técnicas existentes em dada sociedade em certo momento da história”⁸ com evidente abandono do verniz filosófico.

Talvez, ou, sem talvez, a concepção simplista de tecnologia englobe todas as dissonâncias para enfatizar que ela não é o apanágio dos nossos dias, ainda que, reconhecidamente, o avanço e o progresso com os quais vivemos sejam vertiginosos e de horizontes inimagináveis.

Neste tópico o Pós-Positivismo, que tem direcionamento progressivo para erigir sua doutrina com os objetivos mostrados no item 2, “Subsídios e Apontamentos”, conduzidos por princípios, regras, condimentados pela proporcionalidade/adequação, comportar-se-á como retrovisor. Por sua lente passarão algumas atividades na área da educação apresentadas como novas e produtivas, mas que seu emprego aberrou porque não foram “intérpretes de postura construtiva” e, às vezes, pela premência dos acontecimentos, totalmente desproporcionais/inadequadas.

Não se trata de ousadia ante a fraca e quase nenhuma bibliografia de suporte. É sim um esforço para que análises outras possam aparecer, com suportes críticos e novos olhares, sugestões sobre a educação e seus dilemas diuturnos.

A metodologia seguida, ainda que, por vezes, possa identificar a instituição educacional, esforçar-se-á para que as observações ultrapassem as críticas simplistas e dirigidas.

A vereda escolhida consistirá em apresentar a instrumentalização disponível em tecnologias, as determinações dos gestores educacionais no enfrentamento dos problemas, exacerbados pela pandemia da Covid, a destinação dos recursos FUST, o ensino domiciliar (homeschooling), e outras atividades.

As observações terão como fundamento os ensinamentos do Pós-Positivismo, que dirigirá sua luz, deixando estampado, enfaticamente, que será um estudo que não tem a pretensão do monopólio da certeza/verdade. Pretende-se a apresentação de uma nova visão com o respaldo pós-positivista.

3.1 AS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

A instrumentalização na educação com a utilização do ferramental disponível está em curso com possibilidades infindas, desnecessário nos atermos em comprovações. A tecnologia em mãos de mestres se concentra sob formas específicas, cujo uso requer conhecimento/treinamento para frutificar.

As tecnologias enfrentam desafios imensos, já porque prestam informações educacionais aos alunos que delas podem usufruir, face a condições econômicas e, também, por entraves outros, derivados das distâncias, não sendo acessíveis ao enorme contingente educacional, do que advém a minoração prática de uma ideia/atividade ímpar.

Não despidiendo consignar que as desigualdades sociais aparecerão mais aflitivas entre alunos beneficiados e a imensa maioria despossuída. Será, na hipótese de maximização da

8 Id. ibid., pg. 332.

tecnologia em detrimento de outras atividades mais coletivas e acessíveis, o incremento para a humilhação dos que con(vivem) com tal situação.

Como adendo, que não parece inverossímil, propaga-se que, de cada 4 brasileiros, 01 ainda não possui acesso à Internet, ou seja, aproximadamente 46 milhões.

3.2 GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NA COVID-19

Abruptamente, o gestor educacional obrigou-se a gerenciar a educação sob novas modalidades em virtude da debacle sanitária causada pela Covid-19. Convenha-se de que mister tão complexo demandava urgência e, sobretudo, informações mais precisas sobre a transmissibilidade da doença, cuja informação inexistia até entre os especialistas da saúde.

Não havendo, de início, certeza da necessidade de inclusão de jovens nas atenções em relação ao vírus, a dificuldade de propor meios de enfrentamento foi ímpar, razão por que, as análises “a posteriori” perfilam-se mais como observações do que de críticas.

Assim, vê-se que o gestor educacional tentou, a par de outras, a solução da educação ministrada através das “aulas remotas” - genuínas ou híbridas - através das quais os educandos poderiam assistir às aulas ao vivo, por uma TV, por computadores, celulares, smartphones, tablets; simplesmente acessando o ferramental. A ideia trouxe entusiasmo e divulgação midiática, apresentada como solução mágica. O retrovisor deixava pelo caminho uma quantidade de percalços insuperáveis que tornariam a solução em frustração.

Assim, as aulas apresentadas - elaboradas por membros de Secretaria de Estado de Educação dos Estados - não oportunizaram qualquer intercomunicação de professor/aluno, além de não estarem disponíveis, por deficiências técnicas, de que já se pontuou, à maioria absoluta dos educandos, os quais, ou não conseguiram acesso, ou, por óbvio, não atraíram sua permanência frente à programação.

Em pequeno demonstrativo: a ideia, materializada e adotada por longo tempo, trouxe comprometimento nas habilidades da escrita, ausência de socialização, riscos à segurança das informações, dispersão nas aulas remotas, crise de identidade, inexistência do contato direto de professor/aluno. Resumindo, entraves educacionais de recuperação irreversível.

3.3 HOMESCHOOLING

Teoricamente, o homeschooling não se enquadra em tecnologia, mas pela sua exaltação de grande auxiliar e atualidade, quer pela aprovação do projeto pela Câmara dos Deputados, quer pela análise efetuada pelo STF, terá, aqui, algumas considerações. Até porque se transformou em mais um adminículo ante a ingente missão da educação com liames e desafios ingratos.

O ensino familiar - homeschooling - em um dos seus vértices considerado constitucional pelo STF, apesar de, em visão ligeira, confrontar com os artigos 23 e 24 da lei de Diretrizes e Bases

da Educação(Lei 9394/96), teve aprovação recente pela Lei 1.338 de 19 de maio de 2022, estando no Senado conforme já se fez menção anteriormente.

A aprovação veio com tantos pressupostos, de difícil alcance, como, por exemplo, a comprovação de que os responsáveis pelo acompanhamento tenham nível de instrução superior ou, se for o caso, de formação profissional tecnológica.

No contexto educacional brasileiro, repleto de regras e atribuições, às já em curso soma-se uma modalidade que exige mais profissionais, mais necessidades onde há sempre menos recursos, aparentemente com ideias novas e revolucionárias e salvadoras. A aprovação do homeschooling possivelmente atingiria não mais de 3.200 famílias. Não seria mais um movimento excludente da população brasileira?

3.4 OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO

A pandemia da Covid-19 balançou os alicerces da educação brasileira impregnando-a de novas tecnologias, novas modalidades de ensino; verdadeira revolução em andamento vertiginoso ainda sem bitola definida. O fenômeno é mundial já que o vírus não fez opção.

Neste item, a título de exemplificação, citam-se trabalhos analíticos dos problemas e a indicação dos empreendimentos dos que pensam a educação.

Bruna Machado, em *A Educação brasileira está aderindo ao Metaverso*, diz que “a sala do futuro”, com o desenvolvimento da tecnologia, já está entre nós e que o “investimento em treinamentos e cursos preparatórios serão ministrados de maneira exclusiva para a realidade virtual”. E a adesão ao Metaverso com sala de aula em realidade virtual, como já ocorre na USP em pioneirismo entre as universidades brasileiras.⁹

Yara Gonçalves, em *Fundação Lemann e os ataques à Educação Básica Pública em tempos de Covid-19*, condensa o pensamento ao dizer que já estamos em uma revolução tecnológica em que:

automaticamente as relações e práticas sociais foram transportadas para a virtualidade em que pesem os ataques da lógica empresarial no espaço público educacional, transformando tudo em mercadoria com a lógica neoliberal e a privatização.¹⁰

Michelangelo Torres, em *A tragédia da Educação básica brasileira no contexto de desmonte: BNCC, PNLD e Reforma do ensino Médio*, com acentuada visão de cunho político, atribui à extrema direita, a partir de 2015 (governo Temer), o início do desmonte da educação básica brasileira. Percorre no tema analisando o “MEC e as políticas educacionais sob Bolsonaro”, “a Reforma do Ensino Médio”, “A BNCC do novo ensino médio”, “o PNLD-2021 para o Ensino

9 MACHADO, Bruna. **A educação brasileira está aderindo ao metaverso**. 2022. Disponível em: <https://escolaeducacao.com.br/a-educacao-brasileira-esta-aderindo-ao-metaverso/> Acesso em: 10 de jun. 2022.

10 GONÇALVES, Yara. **Fundação Lemann e os ataques à Educação Básica em tempos de Covid-19**. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefatope.com.br/2020/04/06/artigo-fundacao-lemann-e-os-ataques-a-educacao-basica-publica-em-tempos-de-covid-19>. Acesso em: 03 mai. 2022.

Médio”, finalizando com “Considerações Finais”, de que transcrevemos um excerto:

Qualquer política educacional que pretenda obter êxito, em perspectiva comparativa, necessita de investimento. Contraditoriamente vivenciamos um cenário de cortes orçamentários, pandemia, EC-95 e avanço do privatismo e obscurantismo reacionário-autoritário. (...) A saída para a educação é uma agenda unificada.¹¹

A Leitura do texto demonstra que a plêiade de analistas e estudiosos confronta-se com uma gigantesca muralha, cada qual querendo atingir o cume pelo lado que lhe parece contornável, o que, não raro, inviabiliza a ascensão própria e a de outros.

Paulo Freire, nosso mestre e filósofo da Educação, em *Educação como Prática da Liberdade* brinda os alfabetizadores, mormente para o trabalho com analfabetos não-crianças, com um método de alfabetização que se baseia nas técnicas da relação e da decodificação, consistentes em “palavras geradoras para a apresentação dos fonemas básicos da língua portuguesa”.¹²

Falar de tecnologia, hoje, já estamos no ontem, mas para que se mostre o presente, e oportuno condensar em algumas anotações o entendimento de Luis Rasquinha e Marcelo Veras, encontrado em Sumário 5 (*A Escola na Década de 2020-2023*); 6 (*O Professor na Década 2020 - 2023*); 7 (*O Que Fazer com Tudo Isso*).¹³

Além de contraponto ao vetusto entendimento de Vieira Pinto, nos leva a pensar que a rigidez da formatação da escola/ensino tradicional, refratária ao sopro noviço do Pós-Positivismo, nos afastará dos eixos atuais do mundo da Educação, assim elencados por Veras: “Empoderamento (*Empowerment*); Experiência (*Experience education*); Ideação e Cocriação; Microcertificações (*Nanodegrees*); Edutech (*Tecnologia na Educacao*), onde temos, ou poderíamos ter

o aluno cada vez mais no poder; aulas expositivas viram peças de museu; até porque são muito chatas; trabalho em equipes; educação continuada e microcertificações ganharam força; e uso da tecnologia na educação. (...) O professor terá um papel preponderante no estímulo a curiosidade, na curadoria de conteúdos e inspirar a descoberta (...) só terá espaço no mercado de trabalho quem souber trabalhar em equipes e conciliar. (...) os diplomas tradicionais terão, em breve, prazo de validade. (...) Aplicativos, blogs, canais de vídeos, plataformas de ensino híbrido, entre outras tecnologias.¹⁴

De forma jocosa nos são apresentadas empresas que “dormiram” e que, apesar de reconhecerem e poderem ter adentrado no mundo da tecnologia “não tiveram a coragem de se livrar de suas convicções e inovar”¹⁵ e, hoje, fenecem, cujo veredito se aplicará à educação se não

11 TORRES, Michelangelo. **A tragédia da educação básica brasileira no contexto de desmonte: BNCC, PNLD e reforma do ensino médio.** 2021. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2021/04/10/a-tragedia-da-educacao-basica-brasileira-no-contexto-de-desmonte-bncc-pnld-e-reforma-do-ensino-medio/> . Acesso em 28 nov. 2022.

12 FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade.** Rio de Janeiro: Editora Paz & Terra, 2019, p. 146.

13 RASQUILHA, Luís; VERAS, Marcelo. **Educação 4.0: o mundo, a escola e o aluno na Década 2022-2030.** Campinas: Unitá Editora, 2022, p. 86-92

14 Id. ibid, p. 88-89.

15 Id. ibid, p. 90.

se envolver na “maior e mais profunda transformação da sua história”.¹⁶

4 TECNOLOGIAS - VISÃO DO ALTO

O Min. Luís Roberto Barroso, do STF, no Recurso Extraordinário nº 888.815./RS, é porta-voz do neoconstitucionalismo, o qual se vale da lei para dar a devida supremacia de dignidade ao ser humano, e não, como mero instrumento pétreo, inflexível.

Acompanhando as intervenções de Barroso no julgamento do RE e, com visão dos estudiosos trazida na sessão 4, anteriormente, temos o intuito de nos juntarmos aos que defendem a educação pública com o uso da tecnologia.

Barroso, no enfrentamento do homeschooling, no RE, firma-se no Pós-Positivismo e, daí, pelas máximas, regras e adequações, discorre enfaticamente sobre ensino domiciliar, abandonando o determinismo positivista.

Diz Barroso referindo-se ao homeschooling: “se a Constituição não veda e é um direito, condicioná-lo à vontade discricionária do legislador me parece que é frustrar uma possibilidade constitucional. Amarrando-a à uma vontade legislativa” e, “ser direito da família escolher a forma pela qual quer educar os seus filhos”.¹⁷

Entende o Ministro que “há um direito da família e que (...) enquanto o legislador não regulamentar, propus algumas regras”.¹⁸

No firme propósito de dar valor supremo ao ser humano, na família com amparo do Estado e, certamente, para conseguir o intento de considerar constitucional o homeschooling, pelo menos na modalidade não radical, Barroso intervém decisivamente:

A Constituição não estabelece família, você opte. Não. Família e Estado, vocês têm que fazer isso. Aqui e ali. Ou seja, a família estaria abrindo mão de um direito que nem é seu (...) não sendo vedado pela Constituição, e considerando que é um direito da família fazer a opção... nós vamos jogar na ilegalidade uma prática que já vem de longe”.¹⁹

A decisão da constitucionalidade do homeschooling, em função do pluralismo educacional, mencionando-se no julgamento o artigo 208, da CF/88, e, sobretudo, face ao direito inafastável da família, sobrepujou os argumentos da socialização, da interação dos educandos, da pretensa vedação da Lei das Diretrizes e Bases da Educação (arts. 23 e 24) e, a morosidade do Congresso Nacional que, até então, não se ocupara de regulamentar o ensino domiciliar. Em resumo: as tecnologias que forem fundamentais ou adendos modernos ao mister educacional, à guisa do

16 Id.ibid, p. 91.

17 BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 888.815/RS**, Inexiste vedação absoluta ao ensino domiciliar, conforme depreende-se da análise dos dispositivos da Constituição Federal (CF) que tratam da família, criança, adolescente e jovem [artigos 226, 227 e 229] em conjunto com os que cuidam da educação [artigos 205, 206 e 208], Redator: Min. Luís Roberto Barroso, 2018.

18 Id.ibid.

19 Id.ibid.

homeschooling, são bem-vindas.

Nesta *visão do alto* das tecnologias-limitações-desafios, a colaboração de Bruna Machado, Yara Gonçalves, Michelangelo Torres e Paulo Freire advém como *visões* mais práticas do que teóricas e de forma extremamente positiva. Contribui para a descoberta de caminhos novos ao mostrar a imensa responsabilidade dos legisladores da educação brasileira, se e quando a incúria tornarem-nos responsáveis pela mesmice, pois ela, tecnologia, aí está. A tarefa é extremamente complexa. Requer o esforço de todos os brasileiros, sem preconceitos, com as novidades. E as novidades, com a velocidade frenética que se apresentam, são, de repente, um passado, de tal sorte que os ingentes esforços de pesquisadores, apesar de utilíssimos, se transformam apenas em um suporte do porvir.

Em *Ensinando na Sala de Aula On-Line*, de Doug Lemov,²⁰ podemos acompanhar Rob Richard e John Costello abordando o tema *Tecnologias em Sala de Aula* na tentativa de identificar “soluções simples para problemas comuns e identificaremos alguns detalhes essenciais que ajudarão a obter o melhor de você e dos seus estudantes”.²¹ Quais seriam as soluções simples?

Se é pacífico afirmar que as tecnologias utilizadas no surto da Covi-19, incluídas pela emergência, talvez seja plausível admitir que o sucesso relativamente quase irrelevante deveu-se à inexperiência de sua utilização através de soluções simples, as quais constituem o *modus operandi*, o *como*, adotá-las.

Richard e Castello dizem que a simplicidade é a chave, pontuando que “gravar as aulas em casa tem seus desafios” e que “o chat é uma ótima maneira de ajudá-lo a maximizar o tempo”, que é importante haver “salas de descanso” para que, em pequenos grupos os estudantes compartilhem os ensinamentos, e mais, que, “às vezes os ciclos de feedback abrangentes requerem períodos mais longos de avaliação”, por fim, que é fundamental evitar “ferramentas que sejam mais aparência do que conteúdo”.²² Será que estas ferramentas fantasiosas realmente podem vir a substituir o Professor/Professora no futuro?

Interessantes são as *Dicas de ferramentas* que os autores nominados apresentam para cada técnica que propõem, valendo, como exemplo, uma referente ao chat: “De surpresa: faça uma captura de tela ou copie e cole as respostas no chat em documento para que você possa fazer chamadas de surpresa posteriormente”.²³

Bárbara Alessandra G.P. Yamada e Benedito Fulvio Manfredini, no Capítulo 4, de *Tecnologia na Escola*,²⁴ discorrem sobre *Tecnologias de Informação Aplicadas nas Escolas* onde elencam uma gama de conhecimentos tecnológicos de que se dispunha até meados de 2015.

20 RICHARD, Rob; COSTELLO, John. *Tecnologias em Sala de Aula*. In: LEMOV, Doug. **Ensinando na Sala de Aula On-line**: sobrevivendo e sendo eficaz no novo normal. Porto Alegre: Editora Penso, 2021, p. 109-115.

21 Id. *ibid.*, p. 109.

22 Id. *ibid.*, p. 74.

23 Id. *ibid.*, p. 84.

24 YAMADA, Bárbara; MANFREDINI, Benedito. *Tecnologias de Informação Aplicadas na Escola*. In: ALMEIDA, Nanci Aparecida (coord.) et al. **Tecnologia na Escola**: abordagem pedagógica e abordagem técnica. São Paulo: Editora Cengage Learning, 2014, p.77-95.

Merece realce a advertência de que tecnologia não se confunde com técnicas, esta é um meio e aquela, a tecnologia, engloba qualquer auxílio “criado pelo homem, com o objetivo de suavizar o trabalho”.²⁵

Advertência feita, acompanha-se que toda tecnologia pressupõe a Internet - com seus provedores “que revolucionou o funcionamento da sociedade moderna, oferecendo múltiplas possibilidades de uso e atualmente ensinar e aprender já não significa mais somente estarem em sala de aula”.²⁶

A conclusão do artigo resume com felicidade o ensino apresentado dizendo que “o uso da tecnologia está alterando significativamente os papéis dos professores e alunos, fazendo com que o ensinar e o aprender sejam repensados. Há de se criar, experimentar, reinventar tudo de um modo distinto”.²⁷

Ángel I. Pérez é professor titular da Faculdade de Ciências de Ensino da Universidade de Málaga, Espanha, trazendo em seu currículo a articulação permanente com professores no campo da pesquisa e inovação. De sua obra *Educação na Era Digital*,²⁸ estruturada em Parte I e Parte II, colhemos análises e a apresentação de tecnologias.

No campo da informação digital

A distinta posição dos indivíduos no que diz respeito à informação define o seu potencial produtivo, social e cultural e, até mesmo chega a determinar a exclusão social daqueles que não são capazes de entendê-la e possuí-la. (...) a internet é a tecnologia que mais rapidamente se infiltrou na sociedade na história da humanidade; os computadores logo alcançarão a consciência... e o consumo da informação fragmentada e complexa é o volume dela que produz nos indivíduos saturação, desconcerto e, paradoxalmente, desinformação.²⁹

A internet, “a rede das redes e os provedores de busca estão produzindo uma mutação cultural” transformando-se, pela sua utilização e meio extremamente eficaz na difusão das tecnologias, a primazia da nova transmissão do ensino”.³⁰

Não se poderia omitir, com as palavras do Professor Ángel, um corolário com as dúvidas do ilustre mestre. *Verbis*:

Nesta sociedade global, baseada em informação, principalmente digital, é necessário considerar seriamente o papel das novas ferramentas e plataformas pelas que trafega a informação, porque constituem, sem dúvida, o fator central na mudança. Isso quer dizer que a escola como uma organização responsável, na história recente da humanidade, pelo desenvolvimento educacional das novas gerações deixou de ter sentido e será em breve

25 Id. *ibid.*, p. 77.

26 Id. *ibid.*, p. 78.

27 Id. *ibid.*, p. 75-95.

28 GÓMEZ, Ángel I. Pérez. *Educação na Era Digital*: a escola educativa. Porto Alegre: Editora Penso, 2015.

29 Id. *ibid.*, p. 19.

30 Id. *ibid.*, p. 80.

Talvez, ou sem talvez, o limiar, como resposta, esteja em obras de autores que, num ritmo célere, perseguem em suas pesquisas as novas tecnologias. A bibliografia nesse campo não é infinita, mas para o bem das futuras gerações de alunos, professores, ensino e escola, tornou-se infinda.

Podemos aqui apresentar algumas plataformas que o Estado do Paraná vem apresentando desde a pandemia da Covid-19:³²

a) Redação Paraná: “possibilita a elaboração de produções textuais, aperfeiçoando e desenvolvendo habilidades relacionados à escrita, argumentação, interpretação e pensamento crítico.”

b) Inglês Paraná: “Trabalha todas as habilidades necessárias para a proficiência na Língua Inglesa através de situação do cotidiano, tornando a aula mais interativa e dinâmica, permitindo, assim, que o aluno desenvolva a compreensão e produção oral, escrita e adquira conhecimentos linguísticos.”

c) Matific: “Consiste em uma plataforma educacional gamificada. Contempla centenas de jogos que aliam conhecimento e games. É um grande aliado no ensino e na aprendizagem da matemática.”

Ao pensarmos em plataformas, deve-se ter a preocupação de como utilizá-las, principalmente se levarmos em consideração analfabetos digitais.

Somente as plataformas não darão conta da aprendizagem dos educandos. Elas não estarão o tempo todo como auxílio, insta salientar que muitos dos nossos educandos, irão sim prestar vestibulares, e lá haverão de demonstrar suas habilidades escritas, criatividade, argumentações e pensamento crítico, sem a utilização do *ctrl c* e *ctrl v*.

A insistência em relação a tecnologias utilizadas, de pouca serventia dentro do arsenal disponível para a educação - e não se está falando apenas no período pandêmico -, bem como a comprovação de que, até, as adequadas, nem sempre estão ao alcance dos alunos, afastou-nos da análise mais acentuada e um prisma de tema que assim foi enunciado por Juan Carlos Valencia Altamirano, Diego Rafael Topón Gualotunã, María Augusta Pérez Fabar: “*El analfabetismo digital en docente limita la utilización de los Entornos Virtuales de Aprendizaje (EVEA)*”.³³

Excelentes, os nossos docentes prendem-se ao ensino de forma tradicional porque não foram atualizados no conhecimento das tecnologias e, sobretudo os de mais anos de benemerências educacionais, transformaram-se em analfabetos digitais em informática. Relegando, assim, a possibilidade/necessidade de adaptarem-se ao aluno, isso até a chegada da Covid-19, que

31 Id. *ibid.*, p. 28.

32 O material disponível está em formato de slide, sendo possível o seu acesso pelo site. As três citações seguintes foram tirados deste material. Disponível em: https://professor.escoladigital.pr.gov.br/estudo_planejamento_2semestre2022

33 VALENCI, Juan Carlos; TOPÓN, Diego Rafael; FABAR, María Augusta. El analfabetismo en docentes limita la utilización de los EVEA. *Revista Publicando*, v.3, n. 8, 2016, p. 24-36.

de um dia para outro, nossos professores tiveram sim, que se reinventar, utilizando das ferramentas disponíveis no momento e depois levando para o ambiente escolar as ferramentas que poderiam auxiliar no aprendizado do educando.

Hoje as plataformas virtuais complementam a didática tradicional e, por desconhecê-las, estabelecem um conflito de diálogo entre aluno e professor.

O gravame da situação advinda é inafastável. Eis que as ferramentas estão disponíveis para todos, restando indesculpável a inexistência de cursos de atualização tecnológica dos professores a serem disponibilizados pelas autoridades educacionais.

A educação, ao que se prevê, quase toda virtual em breve, provocará também - e isso já ocorre de forma inicial - um distanciamento entre escola e pais/responsáveis, sobretudo em países menos desenvolvidos. Seja pelas dificuldades normais, ou porque o conteúdo ministrado pelos professores já não consegue ser acompanhado em casa.

O distanciamento é mais um passo para o insucesso educacional. A solução é tema de uma plêiade de pesquisadores, mas as alternativas não podem acampar no horizonte sob o estigma da dificuldade, e, quiçá, da utopia.

Assim, iniciativas merecem acolhida e não desdizem dos que as tentam, como, por exemplo, incentivar as empresas para que colaborem com cursos de informática - por óbvio, um suporte para manuseio da tecnologia educacional. E, no campo didático, os professores informarem aos pais/responsáveis a tecnologia empregada nos trabalhos escolares e os objetivos intentados.

O alerta do “*El analfabetismo digital*” tem a finalidade de colaborar para a mudança da forma de ensino pela qual a educação se defronta e se materializa. A gama de possibilidades da aprendizagem ofertada pela tecnologia é de imposição moderna inarredável na educação. As tecnologias são fundamentais para que o veredito, que o “analfabetismo digital” grassa nos dias de hoje, esmoreça.

Já o analfabetismo digital dos educandos é uma das maiores preocupações do momento:

A juventude guarda o futuro da miséria brasileira. Mas enquanto a tecnologia não chega lá... O analfabetismo digital, ao afetar a capacidade de aprendizado, a conectividade e a disseminação de informações, gera consequências virtualmente em todos os campos da vida do indivíduo.³⁴

Tecnologias são vertiginosas e, as novidades para implantação em uma escola moderna, eficiente e eficaz, traz aos estudiosos um complexo de propostas a cada dia mais volumoso, como se poderá constatar na citação vindoura, escancarando um entrave que condensa a diversidade, quase inatingível, em face da inexistência da estrutura material das escolas, do desnível social do educando - tudo, lamentável e triste ainda mais que alardeado pelo mote de prioridade na educação, a infalível:

Ao constituir-se num clamor educacional urgente, o problema do analfabetismo digital tem despertado o interesse de diversos segmentos da sociedade com vistas à sua superação. Nesse sentido, uma terminologia específica também tem sido desenvolvida

por estudiosos das mais variadas áreas do conhecimento para designar o processo de aprendizagem que envolve a apropriação e a participação efetiva dos “infoletrados”, “ciberletrados” ou “letrados digitais” nas práticas sociais que são instituídas com base na linguagem digital. Dentre as diversas propostas de conceituação, podemos destacar as seguintes: alfabetização digital, e-alfabetização, alfabetização tecnológica, alfabetização informacional, competência informacional, fluência em tecnologia da informação, letramento eletrônico, ciberletramento, letramento digital, letramento informacional e outros termos afins.³⁵

Destarte, a tecnologia na educação brasileira deve ser utilizada como mais uma ferramenta de aprendizagem e apoio aos professores. Jamais, em tempo algum, ser utilizada para fiscalizar ou mesmo punir profissionais da educação e muito menos como substituto dos mesmos.

5 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E PÓS-POSITIVISMO

Neidson Rodrigues, em páginas de condensação dos objetivos educacionais trouxe a alegoria da tartaruga e da águia, criada pelo filósofo alemão Frederico Nietzsche, para fazer uma reflexão relativa aos objetivos educacionais:

Tartaruga e águia desenvolvem seus instintos, esta, a águia, desenvolve seus instintos/habilidades, aguça os ouvidos, olhos e competência para ultrapassar os perigos, alçando voo acima deles” e, aquela, a tartaruga”, é o animal que, diante do perigo, da surpresa, recolhe a cabeça para dentro de sua casca. Anula, assim, todos os seus sentidos e esconde, também na casca, os membros, tentando proteger-se contra o desconhecido.

Formar boas tartarugas parece ter sido o objetivo dos processos educacionais e políticos de educação desenvolvidos no mundo ocidental nos últimos anos. Temos educado os homens sendo apenas reativos. Ensinamos o espírito da covardia e do medo. Precisamos assumir o desafio de educar o homem para desenvolver o instinto da águia. Quando ensinamos aos nossos alunos que eles não precisam se esconder diante das ameaças, porque todos nós temos capacidade de alçar voo às alturas, ultrapassando as nuvens carregadas de tempestades e perigos? Temos ensinado às nossas crianças a se arrastar como vermes, e, porque se arrastam como vermes, elas se tornam incapazes de reclamar se lhes pisam na cabeça. O que desejamos, afinal, desenvolver em nós mesmos e nos jovens? O instinto da tartaruga ou o espírito das águias?³⁶

O entusiasmo pelo novo, pela busca incessante de caminhos educacionais diversos e melhores dos que abandonamos nos insere na sempre ocorrência da visão de que o pós se reveste essencialmente da postura do contraditório e, óbvio, de melhor estame, quiçá, quase a última, única e definitiva solução. A história é pródiga em velharias clássicas consistentes e passos novidadeiros estrondosos, insustentáveis.

Sem invocar o equilíbrio e a virtude - não da mediocridade - a seguir ver-se-á mais do Pós-Positivismo em seu alcance educacional, aproveitando o espírito das águias, ainda que, por ora, a

35 DURAN, Débora. **Alfabetismo digital e desenvolvimento: das afirmações às interrogações**. Tese apresentada à Faculdade de Educação da USP para obtenção do título de Doutor em Educação, São Paulo, 2008.

36 RODRIGUES, Neidson. **Lições do Príncipe e Outras Lições**. São Paulo: Cortez Editora, 2011, p. 127-128.

constatação clara que dele se divide, nitidamente pareça ser o da mera contraposição, sempre que a oportunidade parecer propícia, como foi assente na menção ao Min. Barroso.

Projetos e propostas educacionais, alicerçados no Pós-Positivismo, mas preocupados com o que se deve fazer e como se deve fazer para uma escola frutuosa, sentirão o peso da empreitada e, sobretudo, da crítica. É a hora de voo da águia se a opção for apresentar também o que a escola foi: “condutora do que convinha ignorar”.

Com o Pós-Positivismo abrem-se os horizontes obnubilados pelo determinismo positivista, pois a educação não é um esquema estrutural de imposições universais. É um sistema de educação com sucessivos avanços pelas exigências supervenientes, o qual possa atender às demandas sociais, políticas, culturais, para todos os indivíduos da sociedade, em consonância com o momento histórico do país.

O Pós-Positivismo propicia o esforço gigantesco de alçar o voo para uma nova educação, pela liberdade na escolha entre opções apontadas ante as necessidades ofertadas pelos que a ela - educação - se dedicam com espírito altaneiro.

Com alguma reserva talvez se possa afirmar que o Pós-Positivismo, ainda que sem os contornos definitivos, trouxe a possibilidade de ministrar à sociedade, que estava para bitolar o aprendizado, de um lado, mantendo o ensino aos favorecidos. E, por consequência, manter a massa como classe subalterna, uma alternativa.

O voo da águia, possível pelo forte sustentáculo no Pós-Positivismo, na educação, para que não continue como a última, única e definitiva solução, encontra *sim*, o peso de tantos que, por assim dizer, o contemplam como mero espetáculo.

Não raro, críticos cáusticos do Pós-Positivismo radicalizam os entendimentos a ponto de afirmar que “o termo é praticamente desconhecido fora do Brasil”.³⁷

A afirmação é de Dimitri Dimoulis, mestre pela Universidade de Paris I - Sorbonne - em cuja obra ver-se-ão fortes dissensões impostas aos pós-positivistas:

São incontáveis os autores que aderem a uma visão de definições e interpretação do direito conhecida como pós-positivismo ou neoconstitucionalismo. E há muitos magistrados, principalmente nos tribunais superiores, que subordinam suas decisões a essas correntes como justificativa de decisões ditas ativistas.³⁸

O mestre pela Sorbonne, que foi, também, professor de graduação e mestrado da Escola de direito da Fundação Getúlio Vargas (Direito-GV), em nota de rodapé, cita expressamente Barroso, 2015, Fux e Frazão, 2015, como alvos à crítica, a qual evolui ainda mais: “Isso ocorre muitas vezes de forma puramente retórica, com expressões de desprezo contra o positivismo”.³⁹

Quanto ao termo Pós-Positivismo, com a moldura que Barroso lhe confere, lemos: “no debate brasileiro, o termo pós-positivismo adquiriu significado moralista e idealista (Dworkin e

37 DIMOULIS, Dimitri. **Positivismo Jurídico**. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2018, p. 97.

38 *Id. ibid*, p. 179.

39 *Id. ibid*, p. 67.

Alexy)”.⁴⁰

Na mesma página, na nota 735, Dimitri rebate o posicionamento dos que defendem que a postura pós-positivista conduz os juízes a decidir com justiça nos casos concretos.

A breve apresentação do pensamento de Dimitri Dimoulis, expoente nas universidades mundo afora, Brasil incluso, teve o condão de comprovar que o Pós-Positivismo, ao qual se aliam os que pretendem alargar os horizontes do pensamento e ter como companheiro na elaboração de uma educação mais consoante com a nossa realidade - digitalizada e vertiginosa-tecnológica -, muitas vezes encontra obstáculos soberbos.

Se o voo da águia é de noviça ave, ou, nem sempre, consegue platitudes, é o preço a ser mensurado com habilidade na difícilíssima caminhada. As abordagens teóricas não devem ser entrave intransponível, ou repelir “a busca por futuro sem desigualdades e opressões”.⁴¹

6 COROLÁRIO

Necessário se faz um corolário ilustrativo às afirmações relativas aos positivistas, cuja menção pouco atenciosa não teve o intuito de desmerecer-lhes a doutrina, mas indicar a contraposição que lhes fazem os pós-positivistas, cujos procedimentos nos permitiram o diálogo no seio do assunto educação.

Ocorre dizer que, ao longo do discurso encetado neste estudo, procurou-se o afastamento das menções e citações específicas dos positivistas sempre que o mote se punha sob a mira da relação entre direito e moral.

O corolário, para exaltar a grandeza dos teóricos do direito - positivistas ou não positivistas - vale-se dos ensinamentos hauridos dos professores para, exemplificando, materializar a grandeza.

Assim, Robert Alexy achava que os teóricos devem considerar a relação entre o direito e a moral e não fazer um mero aceno, o que derivaria uma justiça aleatória.

De Gustav Radbruch nos ensinaram os mestres universitários que, num primeiro momento, parecia-lhe certo preservar a segurança jurídica ante a justiça efetiva e que, após 1945, tendo observado que o nazismo empunhou o princípio de que “lei é lei” para suas atrocidades, ele se mostrou mais rigoroso e vigoroso ao assentar que a segurança jurídica não é um valor absoluto para realizar o direito. Sozinho, o positivismo não faz justiça.

Com Dimitri Dimoulis soubemos do desdém que mantém com aqueles que engendram novos caminhos para alcançarem a justiça nos casos concretos.

Por fim, no portal exemplificativo, a menção a Habermas (Jürgen, nascido em 1929), nonagenário e de imensa dedicação intelectual, incluindo justiça/direito/moral. Positivista da Escola de Frankfurt, ampliou o debate direito-moral, seu relacionamento, com uma tese de alicerces novos: o direito é que ampara a moral. “Uma das teses fundamentais de Habermas no

40 Id. ibid, p. 179.

41 Id. ibid, p 179.

que diz respeito à relação entre direito e moral é que o direito alivia três exigências que são feitas à moral, quais sejam, exigências cognitivas, motivacionais e organizacionais”.⁴²

É uma afirmação que vai na contramão jurídica, para a qual é o direito que intervém para avaliar o aspecto cognitivo da moral, a qual, não pode, nem deve, ser o sustentáculo dos fundamentos do direito porque, não sendo positiva, torna-se indeterminada.

Dutra acompanha Habermas no desenvolvimento da tese nos seguintes tópicos: Direito e moral; separação ou subordinação;⁴³ Positivismo jurídico: a tese da separação entre direito e moral;⁴⁴ a teoria discursiva do direito de Habermas: a tese da complementaridade⁴⁵ para, na Conclusão,⁴⁶ dizer que:

Para Habermas é o direito que vem em socorro da moral e não a moral em socorro do direito. A moralização do direito é recusada, não só por uma divisão de trabalho entre direito e moral, mas porque a moral, dadas as suas exigências, não consegue ofertar uma determinação para a prática, nem sob o ponto de vista epistemológico. (...) Habermas sempre se refugia no possível ganho cognitivista dos procedimentos da ética discursiva. Ainda assim, Habermas pode ser acusado de ser vítima de sua própria definição de positivismo jurídico.⁴⁷

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O novo na educação é irreversível, exigindo tecnologias adequadas trazidas pela capacidade dos pesquisadores, e, desta forma, as plataformas de informática (ferramentas) não podem ser desconsideradas.

A bagagem intelectual e prática dos professores para a construção da nova escola e educação nos dias de hoje superará as descrenças, eliminará o analfabetismo digital e propiciará o abraço escola/comunidade escolar.

O Pós-Positivismo no direito aparece para humanizar, não mais para cometer injustiças, assim como o pós-positivista na educação que traz a importância da utilização das ferramentas tecnológicas - não deixando de lado a educação libertadora de Paulo Freire. Reafirma que a escola deve ensinar o aluno a “ler o mundo para poder transformá-lo”, trazendo benefícios.

Definitivamente a nova era da ciência e suas tecnologias abre os braços para a educação com o Pós-Positivismo.

42 DUTRA, D. J. V. Habermas e o positivismo jurídico. **Dois Pontos**. Curitiba, São Carlos, v. 17, n. 2, p.97-117, dez. 2020, p. 97.

43 Id.ibid, p. 98.

44 Id.ibid, p. 99.

45 Id.ibid, p. 107.

46 Id.ibid, p. 110.

47 Id.ibid, p. 113.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2017.

AZEVEDO, Francisco Ferreira. **Dicionário Analógico da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Editora Lexikon, 2016.

BARBOSA E SILVA, Rodrigo; BLIKSTEIN, Paulo. **Robótica Educacional: experiências inovadoras na educação brasileiras**. Porto Alegre: Editora Penso, 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 888.815/RS**, Inexiste vedação absoluta ao ensino domiciliar, conforme depreende-se da análise dos dispositivos da Constituição Federal (CF) que tratam da família, criança, adolescente e jovem [artigos 226, 227 e 229] em conjunto com os que cuidam da educação [artigos 205, 206 e 208], Redator: Min. Luís Roberto Barroso. 2018.

BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O Começo da história: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito. **Revista EMERJ**. Rio de Janeiro, v. 6, n. 23, p.25-65, 2003.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 07 Mar. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 2005.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/> Acesso em: 06 mar. 2022.

BRASIL. Senado Federal, **Projeto de Lei nº 1.338 de 19 de maio de 2022**. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153194>. Acesso em: 08 ago. 2022.

CANOTILHO, J. J. et al. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CHAVES, E. O. **Tecnologia na educação**. 2004. Disponível em: <https://educacaotecnologialucrecia-rn.blogspot.com/p/tecnologias-na-educacao-por-eduardo.html>. Acesso em: 28 set. 2022.

CHRISTENSEN, C.M.O. **O dilema da inovação: quando as novas tecnologias levam as empresas ao fracasso**. São Paulo: M. Books, 2011.

DIMOULIS, Dimitri. **Positivismo Jurídico**. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2018.

DURAN, Débora. **Alfabetismo digital e desenvolvimento: das afirmações às interrogações**. Tese apresentada à Faculdade de Educação da USP para obtenção do título de Doutor em Educação, São Paulo, 2008.

DUTRA, D. J. V. Habermas e o positivismo jurídico. **Dois Pontos**. Curitiba, São Carlos, v. 17, n. 2, p.97-117, dez. 2020.

FREIRE, Paulo. **Direitos Humanos e Educação Libertadora**. Rio de Janeiro: Editora Paz & Terra, 2019.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Editora Paz & Terra, 2019.

GÓMEZ, Ángel I. Pérez. **Educação na Era Digital: a escola educativa**. Porto Alegre: Editora Penso, 2015.

GONÇALVES, Yara. **Fundação Lemann e os ataques à Educação Básica em tempos de Covid-19**. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefatope.com.br/2020/04/06/artigo-fundacao-lemann-e-os-ataques-a-educacao-basica-publica-em-tempos-de-covid-19>. Acesso em: 03 mai. 2022.

MACHADO, Bruna. **A educação brasileira está aderindo ao metaverso**. 2022. Disponível em: <https://escolaeducacao.com.br/a-educacao-brasileira-esta-aderindo-ao-metaverso/> Acesso em :10 de jun. 2022.

NERI, Marcelo Cortes (coord.). **Mapa da Exclusão Digital na Bahia**. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

PINTO, Álvaro Vieira. **O Conceito de Tecnologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005. vol.2.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

RODRIGUES, Neidson. **Lições do Príncipe e Outras Lições**. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

RASQUILHA, Luís; VERAS, Marcelo. **Educação 4.0: o mundo, a escola e o aluno na Década 2022-2030**. Campinas: Unitá Editora, 2022.

RICHARD, Rob; COSTELLO, John. Tecnologias em Sala de Aula. In: LEMOV, Doug. **Ensinando na Sala de Aula On-line: sobrevivendo e sendo eficaz no novo normal**. Porto Alegre: Editora Penso, 2021, p. 109-115.

TORRES, Michelangelo. **A tragédia da educação básica brasileira no contexto de desmonte: BNCC, PNLD e reforma do ensino médio**. 2021. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2021/04/10/a-tragedia-da-educacao-basica-brasileira-no-contexto-de-desmonte-bncc-pnld-e-reforma-do-ensino-medio/>. Acesso em 28 nov. 2022.

VALENCI, Juan Carlos; TOPÓN, Diego Rafael; FABAR, María Augusta. El analfabetismo en

docentes limita la utilización de los EVEA. **Revista Publicando**, v.3, n. 8, 2016,p. 24-36.

VASCONCELOS, S.P.G. de **Educação a distância**: histórico e perspectivas. 2010. Disponível em: <https://magmaufff-diegoputini.blogspot.com/2010/10/ducacao-distancia-historico-e.html>. Acesso em: 08 jul. 2022.

YAMADA, Bárbara; MANFREDINI, Benedito. Tecnologias de Informação Aplicadas na Escola. In: ALMEIDA, Nanci Aparecida (coord.) et al. **Tecnologia na Escola**: abordagem pedagógica e abordagem técnica. São Paulo: Editora CENGACE Learning, 2014, p. 77-95.

